

LIDO NA SESSÃO

Nº 524, DO DIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 034/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 033/2025. DE 28 DE MAIO DE 2025.

Jún A
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 033/2025.
ESTABELECE NORMAS PARA A
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS
HORIZONTAIS DE LOTES NO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 033/2025**, é instituir no Município de Viçosa do Ceará/CE, regras para aprovação de projetos de empreendimentos imobiliários sob a modalidade de condomínio de lotes horizontais, na forma do Art. 1.358-A da Lei Federal n° 10.406/2002 e Art. 2°, §7º da Lei Federal n° 6.766/1979.

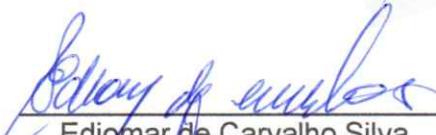
Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 033/2025**, que **ESTABELECE NORMAS PARA A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

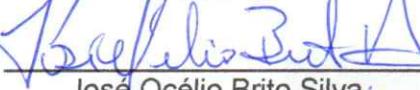
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 033/2025**. Que **ESTABELECE NORMAS PARA A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.